



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 7/IEF/NAR MANHUAÇU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0077144/2021-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MÁRIO DA GAMA COSTA	CPF/CNPJ: 071.666.336-89	
Endereço: FAZENDA BARRA DO ONÇA - S/N	Bairro: CORREGO BARRA DO ONÇA	
Município: REDUTO	UF: MG	CEP: 36.920.000
Telefone: 33-98414-0681	E-mail: delanogestaoambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CÔRREGO BARRA DO ONÇA	Área Total (ha): 28,2071
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: REDUTO
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3154150-E335.7720.1A9B.40C7.BC80.2C02.A0C4.6128	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9626	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9626	ha	24 K	192003	7764041

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Dragagem de córrego	0,9626

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/01/2022

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: 28/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 25/04/2022

[Neste item o gestor do processo poderá relacionar eventuais informações históricas, complementações, adequações documentais realizadas e outras questões pertinentes à análise processual. As informações complementares deverão ser solicitadas uma única vez, em um único documento. O ofício de informações complementares deverá reunir todas as informações necessárias para a finalização da análise do processo, incluindo as informações jurídicas (documentais) e técnicas (complementação de estudos e informações técnicas)].

2. OBJETIVO

Trata-se de uma Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,9626 ha . Essa intervenção se destina a dragagem do córrego para utilização da pastagem na alimentação do gado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado CÓRREGO BARRA DO ONÇA solicitou a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, no município de Reduto, numa área de 0,9626. A propriedade possui uma área total de 28,2071 ha, equivalente a 1,17 módulos fiscais. Não haverá supressão de vegetação. A propriedade se encontra no bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3154150-E335.7720.1A9B.40C7.BC80.2C02.A0C4.6128

- Área total: 31,9567 ha

- Área de reserva legal: 2,2716 ha

- Área de preservação permanente: 6,3838ha

- Área de uso antrópico consolidado: 28,4409 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: 2,2716 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos compõem a área de reserva legal

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: no caso de supressão de vegetação visando conversão de novas áreas para uso alternativo do solo deverá informar se foi ou não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei. Neste item também deverá constar análise do CAR daqueles imóveis com matrículas posteriores a data de 22 de julho de 2008, informando sobre a situação de cada Reserva Legal e utilização ou não de APP nos cálculos, visando avaliar possibilidade de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.]

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para a intervenção em área de preservação permanente possui 0,9626 ha, é uma área de várzea, coberta por gramíneas, onde ocorrem os referidos alagamentos. Não haverá supressão de vegetação com rendimento lenhoso para a referida intervenção. O que se pretende é fazer a dragagem do curso d'água. Não haverá outras estruturas na APP.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38, pago no dia 23/11/2021

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para U.C.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: O empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada: Não se aplica

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia quase plana, uma vez que é uma topografia de baixada

- Solo: Solo caracterizado por latossolo

- Hidrografia: A propriedade possui 6,3838 ha em área de preservação permanente. O Curso d'água onde será realizada a intervenção é denominado Córrego Onça, localizado na bacia do Rio Manhuaçu, pertencente à bacia do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está localizado no bioma mata atlântica. Não haverá supressão de vegetação.

- Fauna: Não foram feitos estudos de fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

" ■ Quanto a inexistência de alternativa técnica, verifica-se que o modo da realização deste tipo de obra requer o uso de máquinas, que nesse caso seria uma para cavar o leito para a retirada de terra (sedimentos acumulados) e para a remoção da vegetação (taboa e braquiária do brejo), além do uso do caminhão para recolhimento e transporte. Não há outra maneira mais eficaz, econômica e eficiente para a execução de dragagem de pequenos cursos d'água como é o caso do Córrego Onça que não seja este.

■ Quanto a inexistência de alternativa locacional, para a realização da obra não há como a mesma ser realizada sem utilizar a APP para a locação de máquinas e veículos. Corpos hídricos menores não tem como realizar a dragagem com uso de draga, e a retirada de vegetação exige uma máquina constante no local. Vale ressaltar que será usado o menor espaço possível de APP para executar a obra (cerca de 5 metros de faixa de APP)."

Desse modo, conforme estudos relacionados, não há alternativa técnicas locacionais

5. ANÁLISE TÉCNICA

[Espaço destinado para o gestor do processo expor as considerações acerca das informações elencadas nos itens anteriores, podendo inserir também qualquer informação que julgue pertinente, como eventuais autuações na área e se envolve desembargo, detalhando o motivo que é favorável ou não ao requerimento da parte interessada. Deve realizar a análise da solicitação, devendo discutir e fundamentar sua análise na legislação vigente, bem como em literatura técnica. Momento para descrever particularidades do processo]

O pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP , em uma área de **0,9626 ha**, na propriedade CÓRREGO BARRA DO ONÇA, do senhor Mário da Gama Costa, no município de Reduto encontra-se amparado legal no art. 3º da lei 20922 de 16/10/2013, motivo pelo qual somos favoráveis ao requerimento da parte interessada. Não consta auto de infração anterior.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

[Os itens elencados em medidas mitigadoras devem constar no documento autorizativo. As medidas mitigadoras elencadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento deverão constar no quadro de condicionantes com respectivo prazo para cumprimento.]

Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- impacto no solo é a contaminação advinda do vazamento de óleos e graxas dos caminhões e máquinas que operarão na obra.

Medida mitigadora: Para mitigar este impacto é necessário que haja manutenção preventiva da retroescavadeira e do caminhão, e caso seja necessário realizar algum reparo emergencial, determinar um local adequado para tal, com impermeabilização do solo com uso de lona, e principalmente destinar de forma correta os resíduos contaminados com óleo.

2- Impacto pela contaminação das águas por substâncias oleosas advindas da retroescavadeira e do caminhão:

Medida mitigadora: A utilização de máquinas e veículos com manutenções em dia/atualizadas é a forma mais eficiente para mitigar tal impacto, por se tratar de uma ação preventiva.

Outras medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

Obs.: outras medidas podem constar conforme análise do gestor do processo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

7. CONCLUSÃO

SUGESTÃO DE TEXTO PARA ESSE CAMPO:

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP , área de **0,9626 ha**, localizada na propriedade CÓRREGO BARRA DO ONÇA, sendo que não haverá rendimento de material lenhoso proveniente desta intervenção.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de **0,9626 ha**, tendo como coordenadas de referência 192216 x; 7763879 y e 192221 x; 7763819 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: **Não se aplica**

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ailton de Souza Neto

MA SP: 1147691-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 29/04/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45461924** e o código CRC **F5E87387**.